



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/361 (DJ)

Queixa de Nuno Viegas (publicação online Fumaça) por violação do direito de acesso ao edifício do Ministério da Justiça, em 10 de março de 2023

Lisboa
10 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/361 (DJ)

Assunto: Queixa de Nuno Viegas (publicação *online Fumaça*) por violação do direito de acesso ao edifício do Ministério da Justiça, em 10 de março de 2023

I. Enquadramento

1. Em 18 de maio de 2023, deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, uma mensagem de correio eletrónico subscrita por Nuno Viegas, jornalista da publicação periódica *online Fumaça*, invocando que, a 10 de março de 2023, elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP), destacados para o edifício do Ministério da Justiça, em resposta à manifestação convocada para essa tarde pelo grupo Vozes de Dentro, impediram o acesso ao hall de entrada do edifício do Ministério da Justiça, ao queixoso e a dois colegas do *Fumaça*, quando ali se deslocaram para fazer a cobertura da entrega de uma carta endereçada à Ministra da Justiça por representantes do protesto.
2. Informa o queixoso que, a 15 de março, pediu posições à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), ao Sindicato dos Jornalistas, ao Ministério da Justiça, e à Polícia de Segurança Pública, não tendo ainda recebido resposta da PSP nem do Sindicato dos Jornalistas, e tendo o Ministério da Justiça indicado que o «Espaço Justiça, no piso 0 do Ministério da Justiça, é um espaço público de acesso livre a todos os cidadãos», notando que «este Ministério reserva-se o direito de autorizar a recolha de imagens no interior daquele espaço», e «na situação referida, o gabinete apenas foi confrontado com um pedido de recolha de imagens o que efetivamente não foi autorizado».
3. Mais informa que a CCPJ, em 18 de maio, respondeu ao Requerente que «se encontra vinculada ao princípio da legalidade, pelo que deve cingir-se às suas atribuições e competências, razão pela qual nada mais há a determinar», acrescentando que «a

matéria do direito de acesso encontra-se legalmente atribuída à Entidade Reguladora para a Comunicação Social», na sequência do qual o queixoso apresentou a presente queixa.

4. Determinada a abertura de procedimento de queixa ao abrigo das atribuições e competências da ERC [previstas nas alíneas a), d) e j) do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos¹, e atento o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Estatuto do Jornalista²], a ERC notificou a PSP³ para se pronunciar sobre a queixa.
5. Em sede de oposição, a PSP invocou⁴, em síntese, a extemporaneidade da queixa, por violação do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC. Refere ainda, sem prescindir, a possibilidade de apensação a outro processo em curso (EDOC/2023/4639).
6. Analisada a queixa e a pronúncia da entidade denunciada, e considerando as datas dos factos descritos e diretamente protagonizados pelo queixoso (15 de março de 2023) e da apresentação da queixa junto da ERC (18 de maio de 2023), conclui-se que a respetiva apresentação junto da ERC foi feita após ter transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o efeito, previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC.
7. A extemporaneidade da queixa prejudica o desenvolvimento do procedimento e impede a tomada de decisão sobre o seu objeto [artigo 109.º, n.º 1, alínea d) e artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo].

II. Deliberação

¹Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

²Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

³SAI-ERC/2023/4829.

⁴ENT-ERC/2023/5488.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Conselho Regulador da ERC delibera pela extinção do procedimento por extemporaneidade da queixa, com o consequente arquivamento, disso se notificando o queixoso e o denunciado.

Lisboa, 10 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo